Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 17/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2150/2024
PROTOCOLO	**:** 2315317
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
INTERESSADO	**:** THIAGO ALVES VASCONCELOS
ADVOGADA	**:** LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA - OAB/MS 20662
VALOR	**:** R$ 927.525,84
RELATOR	**:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, por guardar consonância com a Lei n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 038/2024, realizada pelo Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Thiago Alves Vasconcelos, por guardar consonância com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se do exame de conformidade do Contrato n. 038/2024 (pç.1/f.2-16), formalizado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa THIAGO ALVES VASCONCELOS, oriundo do Pregão Eletrônico 02/2024, acostados no TC/2049/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços contínuos de transporte de escolares, destinados à educação básica da rede de ensino da secretaria municipal de educação, rede estadual de ensino e universidades particulares e federal para o deslocamento dos alunos devidamente matriculados nestas instituições residentes na zona rural e também na zona urbana do Município de Paraíso das Águas - MS para o período de 12 meses. O valor total da contratação é de **R$ 927.525,84** (novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O objeto do contrato se limita às linhas 20 – São Luiz, 24 – Soja, 26– Sueli e 09 - Modelo.

Registramos que até o presente momento o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 02/2024, encartados nos autos do TC/2049/2024, e que deu origem ao contrato em apreço, ainda não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator. O que não obsta o exame e manifestações das fases subsequentes, ainda que pendente o julgamento da fase antecedente, nos termos do art. 121, § 1º, da Resolução 223/2024, que alterou o Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em sua primeira análise às fls. 89-96, concluiu que que a contratação está em conformidade com a legislação vigente sobre contratações públicas, ressalvando, contudo, os apontamentos detalhados no item 01 da tabela presente no subitem 2.2 da análise.

Intimado regularmente, o jurisdicionado apresentou respostas (fls. 110-120), que foram consideradas pela equipe técnica em sua reanálise (fls. 126-128), suficientes para afastar as ressalvas descritas na análise anterior, concluindo que a formalização do Contrato Administrativo n. 038/2024 está em conformidade com a legislação vigente sobre contratações públicas, bem como com as disposições das Resoluções TCE/MS nº 88/2018 e nº 98/2018.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que acompanhou o entendimento técnico opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 15783/2024 (fls. 131-132).

É relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que Pregão Eletrônico n° 02/2024, encartados nos autos TC/2049/2024, e que deu origem ao contrato em apreço, ainda não foi objeto de julgamento pelo Conselheiro Relator.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em relação ao Contrato n. 038/2024 (pç.1/f.2-16), formalizado entre o Município de Paraíso da Águas/MS e a empresa THIAGO ALVES VASCONCELOS, verifico que ocorreu de maneira acertada, devidamente instruída com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios conforme análise da equipe técnica fls. 126-128. De igual modo, verifiquei que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da presente contratação, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa realizada pela THIAGO ALVES VASCONCELOS, é medida que se impõe. Insta salientar que vigência contratual é de 12 meses compreendendo o período de 1/3/2024 a 28/2/2025.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Declaração de VOTO

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato n. 038/2024, realizada pelo Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa realizada pela THIAGO ALVES VASCONCELOS, por guardarem consonância com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MRLOS/MFGM